



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.918/2019

De 30 de setembro de 2019

CERTIFICO que nesta data 30/09/19
foi publicado no Placar Oficial da Câmara
Municipal de Piracanjuba o(a) Lei nº
1.918/2019.

Piracanjuba, 30/09/19

Auxiliar de Secretaria

"Torna obrigatória a inscrição, no rodapé das leis, o nome do(s) Vereador(es) que for autor do respectivo projeto, e dá outras providências".

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, GOIÁS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os projetos de leis propostos ou indicados pelos vereadores do Município de Piracanjuba/Goiás, ao serem sancionados pelo Prefeito Municipal, e se tornarem leis municipais, deverão conter, obrigatoriamente, o(s) nome(s) do(s) vereador(es) proponente(s), no rodapé da norma legal.

Art. 2º - Ao ser publicado no Órgão Oficial do Município ou por qualquer outro meio, o nome do autor do Projeto de Lei deverá constar na parte inferior da Lei.

Art. 3º - Quando a Lei tiver sido proposta por mais de um autor, deverá constar o nome de todos os autores signatários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piracanjuba, aos 30 dias do mês de setembro de 2019.

Vereador Clayton D. Batista Machado
Presidente